



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

CERTIDÃO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

Inscrição nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Certifico que

A Lei Municipal nº 1.137/2024

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

em 22.08.2024

Responsável

LEI Nº 1.137 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA A PERFURAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica proibido realizar perfurações em logradouro público.

§1º. Apenas será autorizada a perfuração em logradouro público, mediante requerimento com especificação da necessidade, direcionado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras Públicas, contendo a previsão de prazo para correção do dano ocasionado, não podendo este exceder em 30 (trinta) dias corridos após o deferimento do pedido, bem como o custo da reparação em 3 (três) orçamentos.

§2º. A autorização mencionada no inciso anterior, apenas será fornecida quando a perfuração se fizer necessária para acesso às redes de esgoto e tratamento de água do município.

§3º. O tapume asfáltico do logradouro público danificado, se dará à custa do requerente, seja ele Pessoa Jurídica ou Física, responsável pela perfuração.

- I. Cidadãos de baixa renda, que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único, gozarão de isenção de 30% (trinta por cento) sobre os valores da reposição da massa asfáltica.
- II. Deverá ser anexado ao requerimento:
 - a. Cópia do informe de rendimentos ou contracheque;
 - b. Folha de inscrição no Cadastro Único; e
 - c. Comprovante de residência atualizado.

§4º. Excedido o prazo previsto na autorização para efetuar a reparação do asfalto danificado, sem que este tenha sido efetivado, o responsável pela perfuração será penalizado nas sanções previstas no art. 186 da Lei Complementar nº 41 de 2023.

§5º. Em se tratando da reparação se der por conta do município, os valores referentes a correção dos danos, deverão serem previamente depositados em Tesouro Municipal, mediante Guia de Arrecadação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Edson Sabino de Lima

CPF 691.196.276-53

Prefeito Municipal de Lagoa Grande